

CT Nº 247/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o Município de Iguaçu e a Sr.^a **MARIA LETÍCIA TEIXEIRA DA SILVA**, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei Municipal nº 196/2001 de 20/11/2001, e Lei Municipal nº 499/2021, de 13/01/2021, e alterações posteriores.

Pelo presente Contrato Administrativo, o **MUNICÍPIO DE IGUARACY**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.368.966/0001-00, com sede à Praça Antônio Rabelo, nº 02, nesta cidade de Iguaçu, Estado de Pernambuco, representado por seu Prefeito, Sr. José Torres Lopes Filho, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sr.^a **MARIA LETÍCIA TEIXEIRA DA SILVA**, brasileira, maior, residente à Rua Antônio Vicente da Silva, 12 – Centro, Iguaçu – PE, portadora do CPF nº 101.885.164-09 e RG nº 8.808.989 - SDS/PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), com arrimo na Lei Municipal nº 196/2001 de 20/11/2001, e Lei Municipal nº 499/2021, de 13/01/2021, e alterações posteriores, em dimanação com o Artigo 37, IX da Carta Magna, considerando os termos do ofício de nº 194/2022 lavrado pela Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social, acerca da necessidade de contratação de profissional para exercer o cargo/função de Diretora de Programas e Políticas Sociais, considerando que há previsão em lei do cargo objeto do contrato; a contratação dar-se-á por tempo determinado; a necessidade temporária e excepcional de interesse público, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) CONTRATADO(A) exercerá junto ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, o cargo de Diretora de Programas e Políticas Sociais, que consiste nas seguintes atribuições: monitorar os programas e projetos sociais, contribuir com as áreas de Proteção Social Básica e Especial na elaboração de planos e diagnósticos e na produção de análises baseadas nos dados do Cadastro Único de Programas Sociais, como produção e a sistematização de informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade e risco social, etc.;

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços acima mencionados, o (a) CONTRATADO (A) perceberá a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 20º dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO (A) será de **40 (quarenta)** horas semanais, prestadas das 8h às 12h e das 13h às 17h de segunda à sexta-feira, ou à critério do CONTRATANTE, ficando desde logo convencionado a possibilidade de banco de horas;

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, a contar de **01/04/2022 a 31/12/2022**, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões;

CLÁUSULA QUINTA – As partes poderão rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que (ao)a CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o(a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 196/2001) como puníveis com a pena de demissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – O(A) CONTRATADO(A) poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando: a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato; b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama; c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;



CLÁUSULA OITAVA – É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao(a) CONTRATADO(A), nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Municipal nº 196/2001.

CLÁUSULA NONA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 196/2001, sendo o presente contrato de natureza administrativa, não se aplicando normas celetistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da rubrica 08122000420740000 – 31900400.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Iguaracy, 01 de abril de 2022.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

Maria Letícia Teixeira da Silva
MARIA LETÍCIA TEIXEIRA DA SILVA
CONTRATADA

PARECER

O presente contrato se encontra conforme legislação específica vigente.

Iguaracy, 01 de abril de 2022.

Fábio da Silva Neto
FÁBIO DA SILVA NETO
OAB (PE) 26.771-D
Procurador Jurídico

TESTEMUNHAS:

Lidiane Bezerra de Moura Fernandes
LIDIANE BEZERRA DE MOURA FERNANDES
CPF: 063.374.964-85

Marcos Henrique da Silva Jerônimo
MARCOS HENRIQUE DA SILVA JERÔNIMO
CPF: 057.230.234-70



DECLARAÇÃO

Eu, **MARIA LETÍCIA TEIXEIRA DA SILVA**, brasileira, maior, solteira, residente nesta cidade, portadora do CIC nº 101.885.164-09 e RG nº 8.808.989 - SDS/PE, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que não possuo impedimentos legais à assunção do contrato temporário de **DIRETORA E PROGRAMAS E POLÍTICAS SOCIAIS**, nesta municipalidade, especialmente a proibição cumulativa de cargos públicos descrita no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Iguaracy, 01 de abril de 2022.


DECLARANTE



Ofício nº194/2022

Iguaracy, 01 de Abril de 2022.

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência autorizar a contratação temporária por excepcional interesse público de 01 (um) profissional de nível superior para exercer o cargo/função de Diretor de Programas e Políticas Sociais da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social a partir do dia 01 de Abril de 2022, com carga horária de 40(Quarenta) horas semanais ou à critério do CONTRATANTE, em virtude de não haver servidor do quadro efetivo disponível para exercer o supracitado cargo/função junto a esta Secretaria, havendo inminente necessidade da contratação para suprir interesse público com arrimo no Artigo 17, IX da Carta Magna em dimensão com a Lei Municipal de nº 499/2021 de 13/01/2021.

entre outras atribuições, o profissional ora contratado, será responsável por monitorar os programas e projetos sociais, contribuir com as áreas de Proteção Social Básica e Especial na elaboração de planos e diagnósticos e na produção de análises baseadas nos dados do Cadastro Único de Programas Sociais, como produção e a sistematização de informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade e risco social.

Em face das atribuições da função, após análise curricular, indicamos a Sra. **MARIA LETICIA TEIXEIRA DA SILVA**, CPF nº 101.885.164-09 e RG nº 8.808.989- SDS – PE, cuja documentação segue anexa.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JULIANY APARECIDA DE MOURA RABELO

Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

Exmo. Sr.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

MD. Prefeito do Município de

Iguaracy – PE

Autorizo a contratação, em face da excepcionalidade e das razões apresentadas pelo (a) Secretário (a).


PREFEITO
CPF 451.367.769

Em: 01/04/2022

